



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.610, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga os prazos definidos em Decretos Municipais relativos ao processo de prevenção e combate aos efeitos da pandemia gerada pela transmissão do COVID-19, altera dispositivo de Decreto Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, notadamente em seu art. 68 e,

**CONSIDERANDO** a situação vivenciada pelo Município de Lauro de Freitas, em relação ao Covid-19, inobstante todas as medidas formais e práticas, já adotadas pela municipalidade visando a sua prevenção e combate à sua transmissão;

**CONSIDERANDO** que em todo o país e, em especial na Bahia e em Lauro de Freitas o último período se caracterizou pela ampliação de casos confirmados de infecção pelo COVID-19, inclusive com a ocorrência de óbitos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância do processo de isolamento social na prevenção à contaminação pelo vírus através do contágio interpessoal visando minimizar o quanto possível a instalação de processo de transmissão comunitária no Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia do Projeto de Lei nº 23.827/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.”

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, a partir de seu vencimento, até o dia 30 de abril de 2020, todos os prazos e efeitos jurídicos, definidos nos seguintes Decretos Municipais:

I – Decreto Municipal nº 4.590, de 13 de março de 2020;

II – Decreto Municipal nº 4.592, de 16 de março de 2020;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – Decreto Municipal nº 4.593, de 17 de março de 2020;

IV – Decreto Municipal nº 4.594, de 19 de março de 2020;

V – Decreto Municipal nº 4.595, de 20 de março de 2020;

VI – Decreto Municipal nº 4.596, de 24 de março de 2020;

VII – Decreto Municipal nº 4.598, de 27 de março de 2020;

VIII – Decreto Municipal nº 4.607, de 06 de abril de 2020;

IX – Decreto Municipal nº 4.609, de 07 de abril de 2020;

**Art. 2º** O Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.607 de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

§ 1º Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para seus os funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

§ 2º Competirá aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto nesta Lei.

§ 3º Recomenda aos estabelecimentos de que trata o *Caput* do presente artigo, que exijam da população o uso de máscaras em seus estabelecimentos, podendo oferecê-la caso o cliente não disponha do item de segurança;

§ 4º Determina aos estabelecimentos de que trata o *Caput* do presente artigo, que disponibilizem cartaz, de fácil acesso da fiscalização, informando a metragem do estabelecimento e a quantidade de pessoas que podem permanecer dentro das instalações, seguindo o critério de distância entre elas de 2m<sup>2</sup>.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 5º A aplicação de multas, bem como a destinação dos recursos decorrentes das mesmas seguirá a normativa estabelecida pelo Governo do Estado da Bahia, em Decreto Regulamentar à Lei Estadual sobre o tema.”

**Art. 3º** Ficam ratificadas todas as demais normativas, inerentes aos Decretos que tratam dos procedimentos inerentes à prevenção e combate ao COVID-19.

**Art. 4º** Os prazos definidos, nos citados decretos, poderão ser prorrogados ainda, por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 13 de abril de 2020.

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**André Marter Primo**  
Secretário Municipal de Governo